



REGULAMENTO ELEITORAL

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
SICOOB ARENITO

**REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO
SICOOB ARENITO**

Índice

Título	Capítulo	Descrição	Artigo	Página
I		DO OBJETIVO	1	3
II		DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL		3
	I	DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO	2 a 5	3
	II	DAS CHAPAS ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6 a 11	3
	III	DAS CHAPAS ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	12 a 13	4
	IV	DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS	14 a 33	4
	V	DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS	34	8
	VI	DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS	35 a 36	9
	VII	DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS	37	9
	VIII	DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	38 a 47	9
	IX	DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO	48 a 49	10
III		DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL		10
	I	DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL	50 a 55	10
	II	DA COLETA DOS VOTOS	56 a 69	11
	III	DA APURAÇÃO DOS VOTOS	70 a 72	12
	IV	DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS	73 a 74	13
IV		DAS COMISSÕES ELEITORAIS		13
	I	DA COMISSÃO ELEITORAL ORDINÁRIA	75 a 78	13
	II	DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL	79 a 83	14
V		DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	84 a 85	15

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Colégio de Delegados, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância a legislação vigente aplicável.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º As eleições para os cargos sociais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados.
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos *delegados*, por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas de no mínimo 15 (quinze) dias;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.

Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentar os documentos exigidos, conforme caput deste artigo.

§ 2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10 Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11 A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13 O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO COLÉGIO DE DELEGADOS

Art. 14 O preenchimento das vagas para o colégio de delegados se dará por meio de eleições diretas e específicas para esse fim, e regulamentadas por este normativo e pelo Estatuto Social da Cooperativa.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

§ 1º As eleições deverão ser realizadas no último trimestre do ano, realizada por meio de convocação específica.

§ 2º O mandato dos delegados será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia do ano subseqüente às eleições.

Art. 15 Delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social, com a função de representar os associados do Posto de Atendimento – PA que integram nas assembleias gerais da Cooperativa.

§ 1º Como critério de representação, o quadro social da Cooperativa será dividido em grupos seccionais, representados pelo quociente apurado da divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em estatuto social, distribuídos proporcionalmente pelos PA's da Cooperativa.

§ 2º O número de associados referidos no parágrafo anterior será aquele apurado até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

§ 3º Para fins de domicílio eleitoral serão considerados os PA's registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias anteriores à convocação das eleições.

Art. 16 O resultado da divisão referida no § 1º do artigo anterior servirá como base para definição da quantidade de delegado(s) por PA.

§ 1º Aqueles associados que integrem um PA que não tenha alcançado o quociente eleitoral terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegados.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração referida no § 1º do artigo 14 será refeita deduzindo-se do número total de associados à quantidade de associados que integram aquele Posto de Atendimento e, do número total de delegados, o que foi assegurado àquela unidade.

§ 3º Para apuração exata do número de delegados por PA, após a aplicação do quociente eleitoral será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro superior, até que alcance o total de delegados definido em estatuto social.

§ 4º Os associados vinculados a PA(s) aberto(s) durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) do PA mais próximo.

§ 5º Os associados vinculados ao PA digital e escritório de negócios serão representados por delegado(s) do: PA 01 (Matriz), PA mais próximo (UAD) ou PA com menor quantidade de associados.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS A DELEGADOS

Art. 17 Observado o disposto no Estatuto Social que regulamenta a admissão de associados, para candidatar-se ao colégio de delegados o associado deverá atender aos seguintes requisitos:

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

- I. Ter completado 18 (dezoito) anos de idade ou adquirido a emancipação até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- II. Ter sido admitido como cooperado até a data de publicação do Edital de Convocação Eleitoral;
- III. Estar em dia com o cumprimento de suas obrigações com a cooperativa e não lhe ter causado prejuízo;
- IV. Estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de conselheiro ou de diretor na cooperativa;
- V. Não ter vínculo empregatício com a Cooperativa e nem com a Central Unicoob;
- VI. Não ser um prestador de serviços habituais para Cooperativa;
- VII. Não ter vínculo de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com outro candidato a delegado, com membros dos conselhos de Administração e Fiscal, com a Diretoria Executiva e com funcionários da Cooperativa.

SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 18 O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

Art. 19 As candidaturas serão inscritas em lista única, por ordem de recebimento do Requerimento de Inscrição de Candidatura a Delegado, devidamente preenchido, assinado e entregue nos Postos de Atendimentos - PA's aos quais estão vinculados ou pelos meios digitais que a Cooperativa disponibilizar.

Parágrafo único. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado, dentro do prazo estipulado no Art. 18, no horário normal de expediente ao público ou pelo sistema digital disponibilizado pela Cooperativa.

Art. 20 Ao término do prazo para inscrição das candidaturas, as inscrições deverão ser encaminhadas à unidade administrativa da Cooperativa, aos cuidados da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 21 Os procedimentos de análise das candidaturas e de julgamento de impugnações e de recursos obedecerão ao seguinte:

- I. a Comissão Eleitoral Originária, após receber os pedidos de inscrição dos candidatos, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para dar parecer sobre as candidaturas;
- II. em caso de indeferimento, será dado o prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso. Se houver a apresentação de recurso o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

Recursal para pronunciamento final em 2 (dois) dias úteis. O candidato que não atender às exigências perderá o direito de concorrer.

Art. 22 Findos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral Originária divulgará, por região da área de atuação, a lista dos candidatos ao pleito por ordem de inscrição.

Parágrafo único. A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's e divulgada pelos canais digitais da cooperativa, bem como poderá ser fornecida cópia aos candidatos.

Art. 23 Por conta, iniciativa e responsabilidade dos candidatos, será permitida a propaganda eleitoral observando-se a conduta ética e as orientações e normas do Sicoob Confederação, do Sicoob Central Unicoob, do Banco Central do Brasil, da legislação municipal e ambiental, quanto ao trânsito interno e afixação de cartazes e outros mecanismos de divulgação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral estará atenta ao processo eleitoral e poderá, a qualquer momento, se tiver elementos suficientes para isso, suspender a propaganda de qualquer candidato, respeitando o contraditório.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO PROCLAMAÇÃO E POSSE

Art. 24 A votação será realizada no período fixado no Edital de Convocação Eleitoral, mediante a utilização dos meios disponibilizados pela cooperativa.

Art. 25 Poderão votar todos os associados acima de 16 (dezesesseis) anos completos até o dia da eleição, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1º. Os eleitores serão identificados por seccional conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º. Em hipótese alguma será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes. No caso de pessoa jurídica, o voto será do sócio administrador.

Art. 26 Cada associado poderá votar em mais de um candidato a delegado, observando como limite máximo a quantidade de delegados a serem eleitos na sua seccional.

Parágrafo único. Votar em mais candidatos do que o previsto anula o voto.

Art. 27 A apuração será realizada sob a supervisão da Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de votação, de acordo com os meios disponíveis pela cooperativa.

Art. 28 Observada a distribuição das vagas por seccional e a eleição em ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada seccional.

Parágrafo único. Se houver empate será eleito o candidato com o maior tempo de filiação à cooperativa. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

Art. 29 Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, em suas respectivas seccionais.

Art. 30 A cooperativa dará ampla divulgação dos resultados aos seus associados.

Art. 31 A proclamação dos delegados eleitos, titulares e suplentes, será feita pelo presidente do Conselho de Administração, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

SEÇÃO IV DA VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

Art. 32 Ocorrera a vacância automática do cargo de delegado por:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;
- IV. Candidatura aos cargos sociais da Cooperativa;
- V. Candidatura a cargo político;
- VI. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VII. Ausências, no curso do mandato, sem justificativas aceitas, a 2 (duas) assembleias gerais consecutivas.

§ 1º. Observada a vacância na seccional, assumirá como delegado titular o primeiro suplente, pela ordem.

§ 2º. Não havendo suplente apto para assumir, será convocada nova eleição, dentro das normas aqui expressas, especificamente para a seccional onde ocorreu a vacância.

Art. 33 O delegado poderá ser destituído também, a qualquer tempo, de acordo com as hipóteses previstas no regimento interno do colégio de delegados, sendo declarada a vacância.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 34 Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e ao colégio de delegados apresentarão a documentação exigida pela Cooperativa, no prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal deverão comprovar atendimento aos requisitos contidos no Estatuto Social.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

§ 2º Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender também aos requisitos da Política e do Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob.

CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS PARA OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL E CANDIDATURAS A DELEGADO

Art. 35 A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, e candidaturas para delegados, devendo:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se ele possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro ou delegado.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa ou os candidatos a delegados para regularizarem a falha apontada, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 36 Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 37 No prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas para os Conselhos de Administração ou Fiscal, ou de candidaturas para delegados, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro das Chapas/Candidaturas.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 38 O prazo para impugnação de candidatura é de 2 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, entregando os documentos nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

Art. 39 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

Art. 40 A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

SEÇÃO II DO EXAME

Art. 41 A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do protocolo.

Art. 42 A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa ou o candidato impugnado. No caso de candidato a delegado a notificação será encaminhada ao próprio candidato.

SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 43 O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 44 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 45 O Sicoob Central Unicoob, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 01(um) dia da decisão do julgamento.

Art. 46 Da decisão proferida pelo Sicoob Central Unicoob não caberá recurso de qualquer natureza.

Art. 47 À arbitragem realizada pelo Sicoob Central Unicoob não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA A CONSELHEIRO

Art. 48 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 49 Se ocorrer o falecimento de um candidato, ele poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.

TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA CÉDULA, DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DO VOTO DIGITAL

Art. 50 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

Art. 51 No caso de eleição por meio digital, a cédula será disponibilizada eletronicamente pelos meios utilizados pela Cooperativa.

Art. 52 As cédulas em papel deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 53 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 54 O local de votação será privado para o ato de votar.

Art. 55 Quando houver a inscrição de apenas uma chapa para os cargos sociais, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

SESSÃO I CONSELHEIROS

Art. 56 O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos, poderá ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 57 Os candidatos a conselheiro poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 58 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 59 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 60 Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os delegados, presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 61 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 62 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 63 O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

Art. 64 Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto, seguindo na medida do possível as orientações dos artigos 61, 62 e 63.

SEÇÃO II DELEGADOS

Art. 65 A Mesa Coletora de votos na eleição para delegado será composta por um coordenador, um secretário e um mesário.

Art. 66 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o secretário e, na falta ou impedimento deste o mesário.

Art. 67 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 68 Encerrados os trabalhos de votação os componentes da Mesa Coletora de Votos, deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Lacrar, carimbar e rubricar o lacre da urna;
- II. Após a conclusão do item anterior, fotografar a urna devidamente lacrada;
- III. Inutilizar os espaços em branco da lista de votação, com traço na diagonal e rubricar;
- IV. Inutilizar as cédulas não utilizadas;
- V. Entregar a urna devidamente lacrada juntamente com os demais documentos utilizados no processo de eleição na Unidade Administrativa, para um Diretor ou representante devidamente designado.

Art. 69 Em se tratando de eleição pelos meios digitais, a Mesa Coletora de Votos procederá de forma a garantir a inviolabilidade do voto e informará a quantidade de votantes e votos apurados.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

SESSÃO I CONSELHEIROS E DELEGADOS

Art. 70 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 71 Finda a apuração dos votos para a eleição da chapa do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e delegados, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de delegados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de delegados que votaram no caso dos cargos sociais;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 72 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Parágrafo único. Em caso de eleição pelos meios digitais, todo o processo de registro eletrônico deverá ser guardado pela Cooperativa pelo período que estipula a regulamentação em vigor para atender eventuais questionamentos.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS AOS CARGOS SOCIAIS

Art. 73 Será considerada vencedora a chapa dos candidatos para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que alcançar a maioria de votos válidos dos delegados.

Art. 74 Havendo empate entre os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 75 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas dos candidatos a Conselheiros de Administração e Fiscal ou de candidaturas de delegados.

Art. 76 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB ARENITO

Art. 77 A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 78 O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração as impugnações propostas.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 79 Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Recursal, que somente se reunirá no caso de apresentação de recursos e pedidos de impugnação de candidaturas.

Art. 80 Cabe à Comissão Eleitoral Recursal analisar e decidir sobre eventuais impugnações de candidaturas aos cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos delegados.

Art. 81 A Comissão Eleitoral Recursal será composta por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 82 Nenhum membro da Comissão Eleitoral Recursal poderá ser candidato a cargo eletivo na Cooperativa.

Art. 83 A Comissão Eleitoral Recursal reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Originária, observada a competência e responsabilidade do Conselho de Administração no processo eleitoral.

Art. 85 Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023 e entra em vigor na data de publicação.

Umuarama – PR, 29 de agosto de 2023

Waldir Armelino Campana
Presidente do Conselho
de Administração

Flávio Rogério Sala
Vice-Presidente do Conselho
de Administração